

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.238, de 2011, que solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil informações referentes às dívidas dos Estados e do DF junto à União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Senador LINDBERGH FARIAS, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.238, de 2011, no qual solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil as seguintes informações referentes às dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, criado pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997:

- (i) o montante, bruto e líquido, das dívidas;
- (ii) a taxa de juros incidente sobre os saldos devedores;
- (iii) o montante pago à União.

Os valores acima requeridos devem ser discriminados por ano e por ente federativo, cobrir o período de 1997 a 2010 e refletir a posição do último dia de cada ano.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos no Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Eventuais informações de natureza sigilosa, definida em lei, deverão ser tratadas pelo Senado Federal com a confidencialidade requerida pelo art. 15 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entretanto, o Requerimento não está dirigido ao órgão competente para prestar as informações, pois, como determinado no art. 32, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o monitoramento das dívidas públicas estaduais e municipais, inclusive as refinanciadas, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda. Assim, o Requerimento nº 1.238, de 2011, deve ser encaminhado ao Ministro da Fazenda.

Feito o ajuste acima, a proposição se enquadra nos dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.238, de 2011, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator